



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01251/11

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Peryllo Ramos Borba

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04640/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Peryllo Ramos Borba.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Iracema Bulcão Borba.
 - 3.2. Cargo: Orientadora Educacional.
 - 3.3. Matrícula: 63.391-7.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 0197/2008):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 29 de abril de 2008.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 27 de maio de 2008.
 - 4.5. Valor: R\$ 895,90.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fl. 27), verificou a necessidade de retificação nos cálculos proventuais. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 30/38), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou o Corpo Técnico (fl. 40).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01251/11

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01251/11**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER**, registro à pensão vitalícia do Senhor PERYLLO RAMOS BORBA (**Portaria – P – 0197/2008**), beneficiário da servidora falecida, Senhora IRACEMA BULCÃO BORBA, Orientadora Educacional, matrícula 63.391-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 37).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB